



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 126/24

Luxemburgo, 30 de agosto de 2024

Importantes alterações às regras processuais do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral entram em vigor em 1 de setembro

As novas regras aplicam as alterações introduzidas ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e modernizam a tramitação processual em ambos os tribunais

O Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral alteraram os respetivos **Regulamentos de Processo** para aplicar as alterações introduzidas ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia decididas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia ¹. Simultaneamente, as novas regras modernizam e simplificam a tramitação processual em ambos os tribunais. Os projetos de alteração, apresentados, respetivamente, pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral, foram aprovados pelo Conselho da União Europeia no mês de junho, antes de serem formalmente adotados por cada tribunal no mês de julho ². Além disso, o Tribunal de Justiça adotou uma nova versão das **Instruções Práticas às Partes**, relativas aos processos que lhe são apresentados ³, e o Tribunal Geral uma nova versão das **Disposições Práticas de Execução** do seu Regulamento de Processo ⁴.

Aplicação das alterações introduzidas ao Estatuto

Algumas das novas regras destinam-se a aplicar as alterações introduzidas ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia. Trata-se, em especial, das disposições necessárias para permitir a transferência parcial da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral, aplicável a partir de 1 de outubro de 2024 ⁵.

As **alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça** concretizam, antes de mais, **as modalidades de tratamento inicial dos pedidos de decisão prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça para determinar o tribunal competente para os tratar**. Em seguida, introduzem as disposições necessárias para garantir um tratamento célere dos **pedidos de decisão prejudicial que o Tribunal Geral remete para o Tribunal de Justiça** pelo facto de requererem uma decisão de princípio suscetível de afetar a unidade ou a coerência do direito da União. Por último, preveem **as modalidades de disponibilização em linha**, num prazo razoável após o encerramento do processo, **das observações escritas apresentadas** pelos interessados **nos processos prejudiciais** que serão objeto de decisão a partir de 1 de setembro de 2024, salvo em caso de **objeções** de alguma das partes. As novas **Instruções Práticas às Partes** incluem esclarecimentos sobre a forma de apresentar tais objeções.

As **alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral** incidem, em primeiro lugar, sobre certos aspetos da **estrutura e organização do Tribunal Geral**. Em especial, preveem a constituição de uma **Secção Intermédia** entre as secções de cinco juízes e a Grande Secção formada por quinze juízes, que será composta por **nove juízes** e presidida pelo **vice-presidente do Tribunal Geral**. Os **pedidos de decisão prejudicial** serão atribuídos a **secções especialmente encarregues de conhecer desses processos**, formadas por **cinco juízes**, sem prejuízo da possibilidade de serem remetidos para outra formação de julgamento, em função da dificuldade e da importância do processo. Os juízes chamados a exercer as funções de **advogado-geral nos processos prejudiciais** e os juízes

que os substituam em caso de impedimento são eleitos pelo Tribunal Geral e prestam assistência à formação de julgamento competente em cada processo prejudicial, com base no modelo de participação dos advogados-gerais nos processos no Tribunal de Justiça. Em segundo lugar, foram previstas novas regras sobre **as modalidades de tratamento pelo Tribunal Geral dos pedidos de decisão prejudicial** transmitidos pelo Tribunal de Justiça. Para dar aos órgãos jurisdicionais nacionais, bem como aos interessados, as mesmas garantias que as dadas pelo Tribunal de Justiça, **o Tribunal Geral retomou as disposições do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça aplicáveis aos pedidos de decisão prejudicial**, sob reserva de ajustamentos destinados a manter a coerência global das disposições processuais aplicáveis ao Tribunal Geral. Do mesmo modo, no que respeita ao tratamento dos pedidos de decisão prejudicial, as novas **Disposições Práticas de Execução** inspiram-se amplamente na prática do Tribunal de Justiça.

Outras alterações às regras processuais

Foram também previstas regras que não estão relacionadas com as alterações introduzidas ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e que se destinam a melhorar, simplificar e modernizar a forma como o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral tratam os processos que lhes são submetidos.

Tratando-se do **Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça**, existem novas disposições para ter em conta a experiência adquirida durante a crise sanitária que preveem expressamente a possibilidade de as partes ou seus representantes **apresentarem alegações por videoconferência**, observando as condições jurídicas e técnicas especificadas nas Instruções Práticas às Partes. Além disso, foram também concretizadas e modernizadas as regras relativas à proteção de **dados pessoais**, bem como aos **modos de apresentação e de notificação dos atos processuais**. Em relação, por último, à **transmissão das audiências do Tribunal de Justiça**, que contribui para a transparência e a acessibilidade da justiça, são agora enunciadas numa nova disposição as modalidades já aplicadas nas audiências de alegações da Grande Secção e nas audiências de prolação de acórdãos e de leitura de conclusões.

As novas **Instruções Práticas às Partes** adotadas pelo Tribunal de Justiça têm em consideração as alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e prestam esclarecimentos adicionais sobre várias questões práticas relacionadas com a fase escrita ou oral do processo.

As demais alterações ao **Regulamento de Processo do Tribunal Geral** versam, nomeadamente, sobre os seguintes pontos:

- Supressão dos emolumentos da **Secretaria** aplicáveis aos extratos do registo da Secretaria, às cópias das peças processuais, bem como às certidões dos despachos e acórdãos;
- Modernização das regras relativas aos **modos de apresentação e de notificação dos atos processuais**;
- Possibilidade de **proceder por via de simples decisão** para adotar medidas processuais que exigiam até agora a adoção de um despacho (reabertura da fase oral e apensação de processos não havendo pedido de tratamento confidencial);
- Limitação do prazo para apresentar uma **adaptação da petição** quando o ato cuja anulação é pedida é substituído ou alterado por outro com o mesmo objeto;
- Possibilidade de adotar diretamente uma **diligência de instrução solicitando informações ou a apresentação de uma peça processual** sem adoção prévia de uma medida de organização do processo;
- Clarificação e racionalização das regras relativas à **atribuição** a uma formação de julgamento **de pedidos acessórios** (retificação, omissão de pronúncia, oposição a um acórdão proferido à revelia, oposição de terceiros, interpretação, revisão, contestação de despesas);

- **Transmissão das audiências do Tribunal Geral**, que só poderá ter lugar após a entrada em vigor de uma decisão de aplicação.

As novas **Disposições Práticas de Execução** adotadas pelo Tribunal Geral explicam e concretizam as disposições do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, nomeadamente no que diz respeito à **proteção de dados pessoais**, ao **tratamento confidencial de certos dados** nas ações e recursos diretos, à **apresentação dos atos processuais e dos respetivos anexos**, bem como à **participação nas audiências**, incluindo por **videoconferência**.

As novas regras processuais, que entram em vigor em 1 de setembro de 2024, bem como as versões consolidadas do Estatuto e dos regulamentos de processo dos dois tribunais, estão acessíveis no sítio Curia nas rubricas [Tribunal de Justiça/Tramitação processual](#) e [Tribunal Geral/Tramitação processual](#).

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Estas alterações foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, em 12 de agosto de 2024: [Regulamento \(UE, Euratom\) 2024/2019](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia; v. também [Cl n.º 125/24](#).

² As alterações em questão também foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, em 12 de agosto de 2024: Alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça [\[2024/2094\]](#) e Alterações ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral [\[2024/2095\]](#).

³ As Instruções Práticas às Partes, relativas aos processos apresentados no Tribunal de Justiça, foram publicadas hoje no *Jornal Oficial da União Europeia*: Instruções Práticas às Partes [\[2024/2173\]](#).

⁴ Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral [\[2024/2097\]](#).

⁵ V. [Cl n.º 125/24](#).